



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1274/16

Boa Viagem-CE., 24 de fevereiro de 2016.

**"CONCEDE DESCONTO DE 10% NO IPTU DO MORADOR QUE MANTER SUA RESIDÊNCIA LIVRE DE INFESTAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto Predial Territorial Urbano, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

**Parágrafo único:** O proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

**Art. 2º.** Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao setor de tributos do município de Boa Viagem, durante mês de dezembro de cada ano, munido de certidão de vistoria da vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do último IPTU pago.

**Art. 3º.** A Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal